XXXVII ENCONSEL

Encontro Nacional dos Contadores do Setor de Energia Elétrica

22 a 24 de novembro de 2021

GSF – Mensuração e reconhecimento da amortização do intangível

GSF – Repactuação do risco hidrológico (2020/2021)

Compensação aos titulares das UHEs participantes do MRE por:

- Restrição de Escoamento de Energia de Projetos Estruturantes;
- Antecipação de Garantia Física de Projetos Estruturantes.
- Geração fora de ordem e mérito (GFOM);
- Importação de Energia;

Art 2º-A, § 4º: A compensação... dar-se-á mediante **extensão do prazo de outorga dos empreendimentos participantes do MRE**, limitada a 7 (sete) anos, calculada com base nos valores dos parâmetros aplicados pela Aneel para as extensões decorrentes do inciso II do § 2º do art. 1º desta Lei, **dispondo o gerador livremente da energia**.

- ✓ Leis 14.052 (09.09.20); 14.120 (01.03.21); 14.182 (12.07.21)
- ✓ RNs ANEEL 895 (03.12.20, editada 14.09.21); 930 (13.04.21)

XXXVII ENCONSEL
Encontro Nacional dos Contadores do Setor de Energia Elétrica

GSF – Efeitos contábeis da extensão do prazo de outorga

Definição de ativo intangível

- *CPC 04.08 Ativo intangível é um ativo não monetário identificável sem substância física.*
- *CPC 04.21. ...deve ser reconhecido se: (a) for provável que os benefícios econômicos futuros esperados atribuíveis ao ativo serão gerados em favor da entidade; e (b)* ***o custo do ativo possa ser mensurado com confiabilidade****.*
- *CPC 04.24. Um ativo intangível deve ser reconhecido inicialmente ao custo.*
- Referência: ICPC 01.17... deve reconhecer um ativo intangível à medida em que recebe o direito (autorização) de cobrar os usuários dos serviços públicos...os valores são condicionados à utilização do serviço pelo público.

XXXVII ENCONSEL
Encontro Nacional dos Contadores do Setor de Energia Elétrica

GSF – Efeitos contábeis da extensão do prazo de outorga

Itens de discussão

- Controle do ativo (*CPC 00.4.4(a))*
- Benefícios econômicos futuros (*CPC 00.4.44; CPC 04.21(a)*)
- Revisão das taxas de depreciação e amortização que estão consideradas até o final da outorga atual (imobilizado, intangível e UBP)

XXXVII ENCONSEL
Encontro Nacional dos Contadores do Setor de Energia Elétrica

GSF – Efeitos contábeis da extensão do prazo de outorga

Principais desafios

- CPC04.20: A natureza dos ... intangíveis implica, em muitos casos, não haver o que ser adicionado ao ativo nem se poder substituir parte dele. ... a maioria dos gastos subsequentes ... são para manter a expectativa de benefícios econômicos futuros ... e não atendem à definição de ativo intangível ... **somente em raras ocasiões** os gastos subsequentes ... devem ser reconhecidos no valor contábil ... gastos subsequentes com marcas, títulos de publicações, logomarcas, listas de clientes e itens de natureza similar ... sempre devem ser reconhecidos no resultado, quando incorridos ... não se consegue separá-los de outros gastos incorridos no desenvolvimento do negócio como um todo.
- CPC 04.71: gastos com um item intangível reconhecidos inicialmente como despesa não devem ser reconhecidos como parte do custo de ativo intangível em data subsequente
- Início da amortização do “novo ativo”

XXXVII ENCONSEL
Encontro Nacional dos Contadores do Setor de Energia Elétrica

GSF – Efeitos contábeis da extensão do prazo de outorga

CPC 23.10. Na ausência de Pronunciamento...que se aplique especificamente a uma transação...a administração exercerá seu julgamento no desenvolvimento e na aplicação de política contábil que resulte em informação que seja: (a) relevante para a tomada de decisão...; e (b) confiável, de tal modo que...: (i) representem adequadamente a posição patrimonial e financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da entidade; (ii) reflitam a essência econômica de transações...; (iii) ...estejam isentas de viés; (iv) sejam prudentes; e (v) sejam completas em todos os aspectos materiais.

CPC 04.44. ...um ativo intangível pode ser adquirido sem custo ou por valor nominal, por meio de subvenção ou assistência governamentais... **a entidade tem a faculdade de reconhecer inicialmente ao valor justo o ativo intangível...**

XXXVII ENCONSEL
Encontro Nacional dos Contadores do Setor de Energia Elétrica

GSF – Mensuração do valor justo

- CCEE: Cálculos dos valores da compensação
- ANEEL: margem líquida de referência para determinar a quantidade de dias da extensão
  - Custos médios incorridos por usina do MRE, atualizados pelo IPCA, taxa de desconto de 9,63% a.a.
  - Preço da energia em janeiro de 2015, líquido de Pis e Cofins.
  - Quantidade de dias de extensão: valores de compensação divididos pela margem de referência

Valor justo:

CPC 46.8: ...é o preço...em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração.

CPC 46.22: ...mensurar o valor justo...utilizando premissas que **os participantes do mercado utilizariam ao precificar ...** presumindo-se que os participantes do mercado ajam em seu melhor interesse econômico.

- A metodologia utilizada reflete o valor justo do ativo intangível?

XXXVII ENCONSEL
Encontro Nacional dos Contadores do Setor de Energia Elétrica

GSF – Mensuração do valor justo

- Não há mercado ativo para a venda desse tipo de contrato de concessão, e não há como estimar um mercado hipotético apenas para a extensão (apenas para a concessão como um todo)
- Aceitação dos termos referentes a extensão da concessão e a determinação do valor da mesma:
  - se configura como uma transação em bloco
  - decorre de uma negociação não forçada entre as partes.
- Valores médios baseados em parâmetros de mercado, padrão em um dado referencial,
- Sintetiza as expectativas médias dos participantes do mercado.
- Analogia ao uso de cotações médias de commodities ou outras informações médias obtidas em relatórios de consenso publicadas por terceiros.
- Recuperabilidade

XXXVII ENCONSEL
Encontro Nacional dos Contadores do Setor de Energia Elétrica

GSF – Início da amortização do intangível

Visão A

- O intangível anteriormente existente (mesmo nos casos em que o valor contábil do intangível seja zero) e o intangível oriundo da repactuação do GSF são o mesmo ativo intangível.
  - Contrato de concessão único
  - Ativos subjacentes (infraestrutura) já instalada
  - Extensão da concessão anteriormente existente
  - CPC 04.97: amortização deve ser iniciada a partir do momento em que o ativo estiver disponível para uso, ou seja, quando se encontrar no local e nas condições necessários para que possa funcionar da maneira pretendida pela administração."
  - No momento do reconhecimento de intangível correspondente ao direito de exploração previsto na Lei 14.052/2020, o direito de exploração está em andamento e a geradora estará com o ativo disponível para uso.
  - Consistência com o critério utilizado em 2015 (ACR)

XXXVII ENCONSEL
Encontro Nacional dos Contadores do Setor de Energia Elétrica

GSF – Início da amortização do intangível

Visão B

- a compensação aos geradores por custos incorridos em exercícios anteriores, por extensão das outorgas de geração dá origem a um novo ativo
  - CPC00.4.49: ...a unidade contábil é selecionada "...*ao considerar como os critérios de reconhecimento e conceitos de mensuração se aplicam a esse ativo ou passivo e às respectivas receitas e despesas*...".
  - A Lei 12.052 e Resolução 895 ANEEL estabelecem os critérios para o reconhecimento e mensuração de um novo ativo com uma vida útil específica e determinada, o que não se aplica, necessariamente, à concessão original.
  - Tratar a extensão da concessão, originada a partir da lei e resolução acima mencionadas, e a concessão original como sendo parte de um único ativo, seria atribuir critérios de reconhecimento e mensuração diferentes para partes distintas de uma mesmo unidade contábil.
  - O fato desse novo ativo estar consubstanciado em um contrato de concessão único representa apenas a forma legal.
  - O novo ativo só está disponível a partir da data da extensão da outorga.

XXXVII ENCONSEL
Encontro Nacional dos Contadores do Setor de Energia Elétrica

GSF – Observações finais

- A posição do Ibracon é a Visão A
- Em qualquer caso, o prazo final de amortização do intangível é a data final da outorga após considerado o período de extensão
- Em qualquer caso, os demais ativos sujeitos a depreciação e amortização (infraestrutura e demais intangíveis) devem ter suas vidas úteis ajustadas ao novo prazo de outorga, caso a vida útil estimada do ativo seja maior que o prazo da outorga original

XXXVII ENCONSEL
Encontro Nacional dos Contadores do Setor de Energia Elétrica

Perguntas?

XXXVII ENCONSEL
Encontro Nacional dos Contadores do Setor de Energia Elétrica

Obrigado

XXXVII ENCONSEL

Encontro Nacional dos Contadores do Setor de Energia Elétrica